



DOCUMENTO Nº 451  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CONTRATO Nº 039/2020**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque Citrícola Gov. João Alves Filho Praça Jose Maria de Paiva nº 26, inscrita no CNPJ sob nº 13.097.068/0001-82, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **ERALDO DE ANDRADESANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **O GRUPO DE JOVENS COOPERATIVISTA DA COLÔNIA SUCUPIRA**, com sede no Povoado Sucupira, Bairro: Zona rural em **ARAUÁ/SE**, inscrita no CNPJ sob nº 08.727.301/0001-23, representada pelo o **PRESIDENTE Senhora TACIANA RAMOS SANTOS**, inscrito no CPF Nº 032.944.975-39, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)** fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ANO LETIVO DE 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **RS 51.216,50** (cinquenta e um mil e duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **RS 51.216,50** (cinquenta e um mil e duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

NÚMERO	NOME	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	V.UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
12	Macaxeira embalada à vácuo de 1ª qualidade, fisiologicamente desenvolvida,	Macaxeira embalada à vácuo de 1ª qualidade, fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde, com adequações na colheita que proporcione maior vida útil. ROTULAGEM Segue a Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância	KG	2.650,00	4,45	11.792,50

*[Handwritten signatures]*

DOCUMENTO Nº 432  
 95



ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

	Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados). EMBALAGEM em Sacos plásticos lacrados e rotulados de acordo com a atual legislação brasileira para produtos congelados. sendo peso de 01 kg. PRAZO DE VALIDADE 1/3 do prazo de validade. TRANSPORTE O produto é transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA."					
18	"PÃOZINHO DE MACAXEIRA, produto obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com Farinha de trigo, macaxeira, leite, açúcar, margarina, óleo, ovos, fermento biológico, sal e conservante propionato de cálcio (INS 282). Com características de aspecto: próprio, cheiro: próprio, sabor: próprio, cor: própria. Embalagem individual em sacos plásticos de Polietileno selado termicamente, com peso de 50 gramas a unidade. Secundária: Acondicionado em Caixa de papelão, contendo 100 unidades, devidamente rotulada e lacrada de modo a garantir a qualidade do produto. ROTULAGEM: Na embalagem primaria conter data de fabricação, validade, lista de ingredientes, informação nutricional, cotem glúten, dados do fabricante, indústria brasileira e peso liquido. Na embalagem secundaria, além das informações contidas na embalagem primaria contem a advertência para alérgicos, modo de conservação e quantidade de unidades. PRAZO DE VALIDADE Produto válido por 8 dias armazenado em local fresco e arejado. TRANSPORTE O produto é transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	"PÃOZINHO DE MACAXEIRA, produto obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com Farinha de trigo, macaxeira, leite, açúcar, margarina, óleo, ovos, fermento biológico, sal e conservante propionato de cálcio (INS 282). Com características de aspecto: próprio, cheiro: próprio, sabor: próprio, cor: própria. Embalagem individual em sacos plásticos de Polietileno selado termicamente, com peso de 50 gramas a unidade. Secundária: Acondicionado em Caixa de papelão, contendo 100 unidades, devidamente rotulada e lacrada de modo a garantir a qualidade do produto. ROTULAGEM: Na embalagem primaria conter data de fabricação, validade, lista de ingredientes, informação nutricional, cotem glúten, dados do fabricante, indústria brasileira e peso liquido. Na embalagem secundaria, além das informações contidas na embalagem primaria contem a advertência para alérgicos, modo de conservação e quantidade de unidades. PRAZO DE VALIDADE Produto válido por 8 dias armazenado em local fresco e arejado. TRANSPORTE O produto é transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	UN	28.160,00	1,40	39.424,00

*(Handwritten signature)*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1104	12.361.0005	2016	33.90.30.00	11220000
1104	12.365.0005	2020	33.90.30.00	11220000
1104	12.366.0005	2316	33.90.30.00	11220000
1104	12.367.0005	2315	33.90.30.00	11220000
1104	12.365.005	2317	33.90.30.00	11220000

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2020 Pmb, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boquim/SE, 03 de março de 2020.

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**O GRUPO DE JOVENS COOPERATIVISTA DA COLÔNIA SUCUPIRA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1. Valéria Gardenia B. Reis
- 2. Fernando Santos Andrade

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHAS SEPARADAS POR RECURSO**